



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3500

De 25 de agosto de 2.006.

“DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA GETÚLIO LIMA – “CASA DA CRIANÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica a **Prefeitura Municipal de Orlandia** autorizada a celebrar convênio com a **Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – “CASA DA CRIANÇA”**, sociedade civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico, inscrita no CNP/MF sob nº 53.314.068/0001-01, com sede na Avenida Oito nº 529, CEP 14620-000, nesta cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, tendo como objetivo, em parceria, dar atendimento integral a criança provenientes de famílias de baixa renda e de mães que trabalham em casas de famílias e empresas da cidade

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de duração do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses

ARTIGO 2º. As obrigações das partes constarão do termo de convênio a ser celebrado.

§ 1º - Dentre outras, deverá ser obrigatoriamente inserido no Termo de Convênio as obrigações estatutárias da **Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – “CASA DA CRIANÇA”**, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º - Dentro de suas obrigações fica a **Prefeitura Municipal de Orlandia** autorizada a ceder à **Associação de Proteção à Infância Getúlio Lima – “CASA DA CRIANÇA”**: 03 (três) professoras; gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar e 01 (um) veículo, tipo Kombi ou Van, para o transporte urbano das crianças atendidas pela entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 25 de agosto de 2006.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 040/06

Projeto de Lei nº 038/06